

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.402


Autoriza aprovação de planta de edificação comercial de propriedade do Centro Comercial Futurista S/C Ltda.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art.62, §5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta de edificação comercial situada na Rua Prefeito Chagas nº 131, Z-C, MA-4, Centro, de propriedade do Centro Comercial Futurista S/C Ltda, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 351/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de novembro de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 141, de 04 / 12 / 88.